



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Estabelece reservas de vagas para refugiados e solicitantes de refúgio nos cursos interdisciplinares da UFABC e cria a Comissão Especial para Refugiados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ ser garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil o direito à dignidade da pessoa humana e os demais direitos fundamentais;
- ✓ as disposições do Art. 4º, inciso II, e Art. 5º, *caput* e incisos, bem como seus parágrafos, em especial os § 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988;
- ✓ que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, dos Pactos de Direitos Cívicos e Políticos e Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 da Organização dos Estados Americanos (OEA);
- ✓ os compromissos assumidos com a Declaração de Cartagena de 1984, a Declaração de São José de 1994, a Declaração do México de 2004 e a Declaração de Brasília de 2014;
- ✓ a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, relativos ao Estatuto dos Refugiados, e a Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e cria o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE);
- ✓ a disposição contida no Art. 44 da Lei nº 9.474, de 20 de julho de 1997;
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação de sua II sessão ordinária de 2017, realizada no dia 18 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Reservar para cada curso interdisciplinar, por *campus* e turno de oferta anual pela UFABC, 2 vagas para refugiados e solicitantes de refúgio no processo seletivo de ingresso na Graduação.

Art. 2º Criar a Comissão Especial para Refugiados (CER) da UFABC para atestar a conformidade, aprovar ou não o preenchimento de vagas e indicar os candidatos aprovados à Comissão de Homologação de Matrículas, bem como responder a consultas ou decidir sobre os assuntos mencionados nesta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Art. 3º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; e

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

§1º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

§2º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo é realizado pelo CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados.

Art. 4º O candidato admitido como refugiado ou solicitante de refúgio terá os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFABC, observando-se as normas estatutárias e regimentais e a presente Resolução.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Os candidatos às vagas reservadas para os refugiados e solicitantes de refúgio participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e pesos das provas e aos critérios de aprovação, conforme regulamento do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§1º No que se refere ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e ao Edital Ingresso aos cursos interdisciplinares da UFABC, 50% das vagas estipuladas no Art. 1º serão destinadas a refugiados ou solicitantes de refúgio que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser aferida e avaliada pela CER.

§2º Não farão jus à reserva de vagas estipuladas no §1º do Art. 5º candidatos que tenham renda familiar *per capita* superior a um salário mínimo e meio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

DOS REQUISITOS

Art. 6º O candidato aprovado para as vagas reservadas aos refugiados e solicitantes de refúgio, ou seu procurador legalmente constituído, deverá cumprir, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, os seguintes requisitos:

I - comprovação da condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/07; e

II - comprovação da escolaridade do Ensino Médio completo ou seu equivalente.

§1º Na ausência de documentação da escolaridade, caberá ao CONARE atestar sobre a escolaridade requerida ou ao competente órgão estadual de Ensino Médio.

§2º A CER poderá, a seu critério, emitir parecer favorável para que os candidatos aprovados e não classificados na modalidade “refugiado e solicitante de refúgio” continuem concorrendo na modalidade “ampla concorrência”.

DO SIGILO

Art. 7º A Universidade garantirá o sigilo de condição de ingressante na modalidade refugiado em todas as etapas relacionadas ao ingresso e gestão de sua vida acadêmica.

Parágrafo único. No âmbito das rotinas acadêmicas desta Universidade, o ingressante poderá pleitear e obter o uso de um nome social, com a finalidade de resguardar sua identidade a fim de haver proteção e sigilo de sua condição de refugiado.

DA ASSISTÊNCIA

Art. 8º O aluno de graduação ingressante na forma da presente Resolução terá acesso aos programas de apoio estudantil e ações de assistência existentes na Universidade, de acordo com os critérios de ingresso do §1º do Art. 5º.

DA ALTERAÇÃO DO *STATUS* DE REFUGIADO OU SOLICITANTE

Art. 9º Em havendo alteração no *status* jurídico do refugiado ou do solicitante de refúgio, tão logo este esteja ciente dessa alteração, deverá comunicar à Universidade o mais breve possível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

DA CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Art. 10. A Universidade se reserva o direito, mediante constatação de falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório e ouvida a CER, de adotar as medidas legais cabíveis, além de:

- a) excluir o candidato do Processo Seletivo;
- b) indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- c) anular a matrícula do candidato matriculado e considerar nulos todos os créditos obtidos e atividades realizadas por ele; e
- d) invalidar o(s) diploma(s) do candidato concluinte.

DA CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Art. 11. Não ocorrendo o preenchimento das vagas reservadas, nos termos do Art. 5º, §1º, essas vagas deverão ser disponibilizadas aos solicitantes de refúgio e refugiados em geral.

Art. 12. Não havendo o preenchimento das vagas reservadas aos refugiados, respeitados os termos do Art. 11, por inexistir candidatos inscritos com esta especificidade, as vagas deverão ser disponibilizadas para os candidatos da categoria “ampla concorrência”.

Art. 13. Os casos omissos no que tange ao ingresso serão resolvidos pela Comissão de Homologação de Matrículas, ouvida a CER.

Art. 14. Compete à Cátedra Sérgio Vieira de Mello assessorar a Reitoria, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) e a CER nos assuntos de que trata a presente Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Dácio Roberto Matheus
Presidente em exercício